

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 007/2021-GAB – PRESIDÊNCIA DA JUCEA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência esculpido no art, 37, caput da Carta Magna, e a necessidade de aperfeiçoamento do corpo de servidores da Junta Comercial do Estado do Amazonas, e ainda, a de se atualizar e capacitar o corpo técnico de analistas desta autarquia.

CONSIDERANDO as novidades legislativas, principalmente as trazidas pela Lei nº. 14.195/21 que entre outras, altera procedimentos e normas da dinâmica do registro mercantil.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência das Juntas Comerciais em elaborar resoluções administrativas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

CONSIDERANDO o Poder Normativo, prerrogativa da administração pública direta e indireta, que esta autarquia goza para disciplinar e regulamentar os atos administrativos necessários ao rigoroso cumprimento e persecução do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Abster-se de arquivar na Junta Comercial do Estado do Amazonas atos de constituição de novas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELIs, assim como, atos de alteração referente a transformações para esta natureza jurídica.

§1º. O disposto no *caput* aplicar-se-á apenas para constituições ou transformações de novas EIRELI's, não alcançando as alterações destas empresas que já se encontram constituídas antes da data de 26 de agosto de 2021.

§2º. Não fica impedido o arquivamento de abertura de novas filiais das EIRELI's já constituídas.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese a Junta Comercial do Estado do Amazonas obrigará a transformação de EIRELI's em Sociedade Limitada Unipessoal de seus usuários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que a Junta Comercial, a depender do caso específico, sugira que o usuário faça a transformação, em suas análises processuais.

Art. 3º. Esta Resolução terá vigência no que não for contrário às regulamentações do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI acerca da matéria, conforme art. 41, § único da Lei nº. 14.195/21.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores no que for contrário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
30 de outubro de 2021.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente

Rua Cuiabá, 543 – Nossa
Senhora das Graças

Fone: (92) 3212-4150

Manaus-AM

CEP:69053-490

JUCEA 
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO AMAZONAS

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
Secretária-Geral

IASMIN ROSANA ALVES DA CRUZ
Procuradora-Chefa

VOGAIS:

ANDRÉA PEREIRA DE LIMA BIANCHI.....

ANTÔNIA MOURA DE SOUZA.....

CARLOS ALBERTO MARQUES AZEVEDO.....

FREDERICO DOS SANTOS PAIVA.....

JOSÉ ROBERTO TADROS JÚNIOR.....





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

JOSENY GUSMÃO DA SILVA.....

JONATHAS ALVES MAIA.....

LUIZ CÉSAR TEIXEIRA DA SILVEIRA.....

MATHEUS ELIAS SAN MARTIN.....

MARIA DA PAZ NUNES.....

MÁRIO JORGE DE SOUZA BASTOS.....

NELSON ANICETO FONSECA RODRIGUES.....

Rua Cuiabá, 543 - Nossa
Senhora das Graças

Fone: (92) 3212-4150

Manaus-AM

CEP:69053-490



**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO AMAZONAS**

